

Fornecimento de Simulador de Estratégia e Gestão

Autorizo/Aprovo

Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES
MOUTÃO**

Num. de Identificação: 10991850

Data: 2022.03.22 10:29:34+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente - Instituto
Politécnico de Santarém.**



PROCEDIMENTO 23/2022-ESGTS

**Fornecimento de Simulador de Estratégia e Gestão para a
Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém
do Instituto Politécnico de Santarém**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento do Simulador de Estratégia e Gestão para a Escola Superior de Gestão de Tecnologia de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

Cláusula 2ª – Preço base

De acordo com o nº 1 do art.º 47º do CCP em que o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, determina-se que, o preço base do procedimento é de 8.075,00 € (oito mil, e setenta e cinco euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

Em cumprimento do nº. 3, ao artº. 47º. do CCP, foi efetuada consulta preliminar prevista no artº. 35º.A do referido código e, em simultâneo, foram tidos em consideração os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

O preço base toma em consideração a utilização do simulador de estratégia e gestão, no presente ano letivo 2021/2022, por 85 (oitenta e cinco) utilizadores/participantes, organizados em 3 (três) grupos/turmas, distribuídos em equipas de 3 (três) a 5 (cinco) alunos.

Caso o número de utilizadores seja inferior ao previsto, pretende-se que a Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém seja ressarcida pela sua diferença, aplicando-se-lhe, para o efeito, o método da proporcionalidade.

Obrigações contratuais:

- **Do prestador de serviços**

Cláusula 3ª – Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento do serviço identificado na sua proposta e de acordo com o caderno de encargos;
- b) Execução/entrega do serviço nos locais e data indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª – Faturação

A faturação deverá ser emitida em nome do Instituto Politécnico de Santarém – Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, de acordo com a informação mencionada no ponto 3. da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª – Entrega

A entrega deverá ser feita num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a adjudicação e depositada na Entidade adjudicantes, na morada indicada no ponto 3. da Parte II – Especificações Técnicas.

Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação

técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Santarém de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- **Da entidade adjudicante:**

Cláusula 7ª – Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém deve pagar ao prestador de serviços de acordo a entrega do material, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- 3 - Aquando da adjudicação, o IPS/ESGTS enviará à empresa adjudicatária a informação relativa ao número de requisição/compromisso da Unidade Orgânica.

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

- 1 - Para efeitos de pagamento, a faturação deverá ser apresentada de acordo com a entrega do material, de acordo com o estipulado na parte II das Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos;
- 2 - O pagamento da fatura será efetuado por meio de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário;
- 3 - O pagamento só será efetuado após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Sanções contratuais e resolução**Cláusula 9ª – Sanções contratuais**

- 1 - No caso de incumprimento do prazo fixado e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção cumulativa em função dos dias de atraso sobre o valor total da encomenda do seguinte modo:
 - 3% no primeiro dia de atraso;
 - + 5% no segundo dia de atraso;
 - + 9% por cada dia de atraso, a partir do terceiro dia de atraso em diante.
- 2 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª – Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao

incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Alterações contratuais

Cláusula 11^a – Alterações contratuais

Na eventualidade de futuros cortes orçamentais decorrentes da atual conjuntura económica, alheios à vontade da entidade adjudicante, mas que possam de algum modo condicionar os compromissos assumidos pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, pretende-se a possibilidade de proceder, por mútuo acordo, a reajustamentos até à justa medida das limitações financeiras da entidade.

Cláusula 12^a – Resolução do contrato por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

2 - Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, o IPS/ESGTS reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações.

Cláusula 13ª – Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses;

Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Resolução de litígios

Cláusula 14ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual;
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 11 de agosto.

PARTE II**Especificações Técnicas**

- 1. Objeto:** O objeto do contrato consiste no fornecimento do Simulador de Estratégia e Gestão para a Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.
- 2. Classificação Estatística de Produtos por Atividades (CPA),** relativa ao Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) nº. 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007 – Código CPV 48218000-9 “Pacotes de software para gestão licenças”.
- 3. Local de entrega e dados para faturação:**

Designação
Instituto Politécnico de Santarém
Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém
Contribuinte nº. 501 403 906
Complexo Andaluz - Apartado 295
2001 - 904 Santarém
Telef. 243 303 200

- 4. Preço Base Sem IVA: 8.075,00 €** (oito mil, e setenta e cinco euros).
- 5. Proposta:** Deverá ser rececionada até 23:59H do 4º dia a contar dia seguinte envio Convite
- 6. Prazo de validade da proposta: 66 dias.**
- 7. Prazo das entregas:** Quinze dias a partir da data da adjudicação e envio por parte do IPS/ ESGTS, da informação relativa ao número de requisição/compromisso.

8. Em tudo omissos no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

9. Características

10.1 Simulador que contemple a competição de 8 (oito) empresas virtuais, representadas por igual número de equipas, que competem entre si num mesmo ambiente económico, por turma.

10.2. A simulação deverá decorrer em 3 (três) grupos/turmas, em equipas de 3 (três) a 5 (cinco) alunos, abarcando um total de 85 (oitenta e cinco) alunos.

10.3. O simulador deve simular a interação dos diversos departamentos de cada empresa, as relações de concorrência do mercado e a influência da situação económica dos mercados em que atuam. O objetivo é cada empresa obter a mais alta cotação das suas ações na Bolsa de Valores.

10.4. A competição a decorrer entre equipas deve contemplar duas decisões experimentais e cinco decisões efetivas.

10.5. O simulador deve contemplar a produção e venda de três produtos em três mercados (União Europeia, Nafta e Internet).

10.6. Os produtos do simulador devem ser genéricos (Produto A, B, C) e não produtos concretos.

10.7. Seja disponibilizado o histórico da empresa correspondente a cinco períodos/trimestres.

10.8. O simulador deve permitir que as equipas tomem decisões estratégicas e nas diferentes áreas funcionais da empresa, a saber:

- a. Marketing, incluindo decisões relativas a Preços, Qualidade dos produtos, Investigação e desenvolvimento, Publicidade, Quantidades de produto a enviar para cada mercado, Introdução de melhorias nos produtos;

b. Produção e distribuição, incluindo decisões relativas a Número de máquinas, Número de turnos; Conservação das máquinas, Tempo de montagem, Planeamento da produção, Compra de matéria-prima, Número de agentes e distribuidores em cada mercado, comissões e apoio financeiro, Website: número de portas / desenvolvimento do website;

c. Gestão de Recursos Humanos, incluindo decisões relativas a Oferta de mão-de-obra; Operários especializados a recrutar/despedir; Remuneração e condições;

d. Finanças, incluindo decisões relativas a Aplicações financeiras, Empréstimos, Seguros.

10.9. Sejam emitidos relatórios de gestão após cada processo de tomada de decisão, sem interferência do professor no processo, com informação sobre:

a. Meios de produção: Secção de montagem, Secção de maquinaria, Matéria-prima, Recursos Humanos (especializados e não especializados), Agentes e distribuidores (UE, Nafta, Internet),

b. Informação relativa ao Website,

c. Informação relativa aos produtos: número de produtos pedidos, produzidos, rejeitados e perdidos/destruídos, entregas por produto e mercado, encomendas por produto e mercado, vendas por produto e mercado, encomendas em atraso por produto e mercado, stocks, melhoramentos anunciados pelo departamento de I&D, número de produtos reparados, reclamações do website, transportes (nº de contentores/cargas),

d. Informações financeiras: Gastos gerais, Impostos e seguros, Conta de exploração, Balanço, Fluxos de tesouraria, Cotação das ações, Dividendos,

e. Informações sobre a atividade das empresas: Preços, Nº de empregados, Salários, Nº de agentes e distribuidores, Gastos em publicidade e em I&D, Opinião dos consumidores, Eficiência do Website, Quotas de mercado, Informação económica (Balanço, DR, Fluxos de tesouraria),

10.10. A simulação deverá decorrer através da Internet:

- a. As diferentes equipas devem preencher e submeter as suas decisões on-line, num sítio da Internet específico para o efeito.
- b. O tratamento informático é realizado pela empresa fornecedora do serviço, a qual informa no espaço de 24h qual o resultado da estratégia de cada equipa, divulgando o respetivo relatório de gestão.

10.11. A língua do simulador de gestão e seus manuais deve ser em Português de Portugal.

10.12. A empresa fornecedora do serviço deve prestar apoio ilimitado a todos os alunos e docentes envolvidos na simulação. O apoio poderá ser feito pessoalmente, por e-mail ou por telefone.

10.13. O início e o fim da simulação decorrerão em sessões presenciais na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém dinamizadas pela empresa fornecedora do serviço, com a duração mínima de 1 hora por turma (ou grupo em competição).